



CBH VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003

Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e pelo

Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021

A Comissão Eleitoral, instituída por meio da Deliberação CBHVG nº 85/2020, torna pública a realização de processo de eleição dos representantes dos Municípios, dos Usuários e das Organizações Civas de Recursos Hídricos, bem como da indicação dos representantes do Governo Federal e dos Governos dos Estados de Minas Gerais e da Bahia, visando à renovação dos membros titulares e suplentes, para compor o Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande – CBHVG, Gestão 2021-2025, mediante as normas, procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital.

1. Condução do Processo de Renovação dos Membros:

1.1. O processo para a renovação dos membros do CBHVG será conduzido pela Comissão Eleitoral, com apoio da Secretaria Executiva do Comitê, a Agência Peixe Vivo.

2. Definição da Composição do Comitê:

2.1. São considerados membros representantes do segmento dos Poderes Públicos Federal e Estadual os órgãos com atuação na bacia do rio Verde Grande.

2.1.1. As representações acima mencionadas serão por indicação, conforme Art. 39 da Lei nº 9433, de 08 de janeiro de 1997.

2.2. São considerados membros representantes do Poder Público Municipal todos os municípios inseridos total ou parcialmente na bacia hidrográfica do rio Verde Grande, sendo vinte e sete (27) no Estado de Minas Gerais e oito (8) no Estado da Bahia.

2.3. São considerados Usuários de Recursos Hídricos, para efeito de participação no processo eleitoral do CBHVG, toda pessoa física ou jurídica, que desenvolva as seguintes atividades na bacia hidrográfica do rio Verde Grande:

I. Abastecimento e lançamento de efluentes urbanos, compreendendo as entidades, associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, institutos, sindicatos e demais instituições representativas e empresas públicas e privadas que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com captação ou lançamento na bacia;

II. Indústria e mineração, compreendendo os usuários, as entidades, associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, institutos, sindicatos

e demais instituições representativas de interesse dos empreendimentos industriais e minerais, com captação ou lançamento de efluentes na bacia;

III. Irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários, as entidades, associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, institutos, sindicatos e demais instituições representativas de interesse dos produtores rurais.

2.4. São consideradas Organizações Civas de Recursos Hídricos, passíveis de participar no processo eleitoral, toda pessoa jurídica que desenvolva atividades na bacia, dentre os seguintes setores:

- I. Associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, que representem de forma comprovada os interesses de usuários de recursos hídricos;
- II. Organizações técnicas e organizações de ensino superior e pesquisa, universidades e centros de pesquisa, com atuação na área de ensino e pesquisa em recursos hídricos, meio ambiente ou educação ambiental e que desenvolvam projetos, estudos ou pesquisas diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos.
- III. Organizações não governamentais, legalmente constituídas, com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, que atuem ou tenham atuado desenvolvendo projetos, estudos, pesquisas, ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da bacia e pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:
 - a) Organizações de natureza ambientalista;
 - b) Organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais e culturais;
 - c) Organizações que representem movimentos sociais;
 - d) Organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;
 - e) Sindicatos, organismos e associações de classe.
- IV. Associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, considerados usos insignificantes, conforme definido no Art. 15 da Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000.

2.4.1. As organizações civis de Recursos Hídricos devem ter sede ou filial em um dos Estados pertencentes à Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande.

3. Distribuição das Vagas:

3.1. O número de vagas oferecidas para renovação do processo eleitoral são 40 (quarenta), especificadas conforme Art. 5º do Regimento Interno do CBHVG (*Deliberação nº 81, de 18 de novembro de 2020*).

I. Poder Público: 13 representantes, assim distribuídos:

- a) União: 03 (três).
- b) Estados: 05 (cinco); sendo 04 (quatro) para Minas Gerais e 01 (um) para Bahia.
- c) Municípios: 05 (cinco); sendo 04 (quatro) para Minas Gerais e 01 (um) para Bahia.

II. Usuários: 16 representantes, assim distribuídos:

- a) Abastecimento Urbano/Lançamento de efluentes: 03 (três); sendo 02 (dois) para Minas Gerais e 01 (um) para Bahia.
- b) Indústria e Mineração: 05 (cinco); sendo 04 (quatro) para Minas Gerais e 01 (um) para Bahia.
- d) Irrigação e Uso Agropecuário: 08 (oito); sendo 06 (seis) para Minas Gerais e 02 (dois) para Bahia.

III. Entidades Civas de Recursos Hídricos: 11 representantes, assim distribuídos:

- a) Associações regionais e locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos sujeitos a outorga de direito de uso, ou que comprovem a vinculação com o titular da outorga: 04 (quatro); sendo 03 (três) para Minas Gerais e 01 (um) para Bahia.
- b) Organizações técnicas de ensino e pesquisa: 03 (três); sendo 02 (dois) para Minas Gerais e 01 (um) para Bahia.
- c) Organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e/ou coletivos: 02 (dois); sendo 01 (um) para Minas Gerais e 01 (um) para Bahia.
- d) Organizações não governamentais – uso insignificante: 02 (dois); sendo 01 (um) para Minas Gerais e 01 (um) para Bahia.

3.2. O mandato dos membros do CBHVG será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

3.3. Cada membro titular contará com um suplente que o substituirá em caso de ausência.

4. Processo de Inscrição:

- 4.1.** As inscrições para este Processo Eleitoral podem ser realizadas por e-mail (processoeleitoral2021@cbhverdegrande.org.br) ou presencialmente, nos locais de inscrição, conforme especificado no Anexo II deste Edital.
- 4.2.** A inscrição das entidades civis será realizada mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:
- I. Formulário de Inscrição devidamente preenchido, conforme Anexo I;
 - II. Inscrição no CNPJ, com cadastro ativo;
 - III. Ata de fundação e estatuto ou regimento, devidamente registrado em cartório, com constituição há mais de 05 (cinco) anos, onde conste, expressamente, a natureza de sua atuação na área de recursos hídricos ou socioambiental;
 - IV. Ata da eleição e posse dos atuais representantes legais, registrada em cartório;
- 4.3.** A inscrição dos usuários será efetivada mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:
- I. Formulário de Inscrição, devidamente preenchido, conforme Anexo I;
 - II. Documento de outorga, em se tratando de usos passíveis de outorga, comprovando a condição de usuário de recursos hídricos da bacia; ou protocolo de cadastro de usuários de recursos hídricos; ou declaração de órgão estadual ou federal de gestão de recursos hídricos que comprove e especifique a sua condição de usuário.
 - III. No caso de usos não passíveis de outorga, apresentar a declaração do órgão gestor de recursos hídricos ou de extensão rural comprovando a condição de usuário de recursos hídricos da bacia;
 - IV. No caso de entidade representativa de setor usuário, a comprovação se dará mediante a apresentação de ata de fundação, estatuto ou regimento em vigor, com constituição há mais de 01 (um) ano, devidamente autenticada em cartório, comprovando a atuação na bacia e a ata da eleição e posse dos atuais representantes legais, igualmente registrada em cartório;
 - V. No caso de pessoa jurídica, inscrição no CNPJ, com certidão ativa;
 - VI. No caso de pessoa física, cópia dos documentos de identificação (CPF e Identidade).
- 4.4.** A inscrição do Poder Público Municipal será efetivada mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição (Anexo I) deste edital.
- 4.5.** Para participar do processo eleitoral, o candidato somente poderá se inscrever em um dos segmentos e categorias citadas no item 3 deste Edital, devendo fazer esta opção no ato da inscrição, em um único Estado da bacia.



CBH VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e pelo
Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais.

4.6. Os candidatos receberão confirmação de inscrição a este processo eleitoral.

5. Análise das Inscrições, Habilitação e Recurso/Impugnação:

5.1. A habilitação está condicionada ao recebimento de todos os documentos mencionados nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 atendendo aos prazos do calendário eleitoral (Anexo II).

5.2. Os inscritos inabilitados poderão apresentar recursos à Comissão Eleitoral, dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral (Anexo II).

5.3. Para impetrar o recurso/impugnação, o candidato deverá apresentar o formulário de requerimento de recurso/impugnação (Anexo III), devidamente preenchido, e documentos relacionados (se houver), via e-mail processoeleitoral2021@cbhverdegrande.org.br ou presencialmente, nos mesmos locais de inscrição.

5.4. A relação preliminar dos habilitados, a relação dos inabilitados e a relação final serão publicadas nas páginas eletrônicas do Comitê (www.cbhverdegrande.org.br), da Agência Peixe Vivo (www.agenciapeixe vivo.org.br), da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA (www.ana.gov.br), no portal dos Comitês do IGAM (www.comites.igam.mg.gov.br) e do INEMA (www.inema.ba.gov.br).

6. Processo de Eleição dos Membros:

6.1. A eleição dos membros do CBHVG, representantes do Poder Público Municipal, dos Usuários e das Entidades da Sociedade Civil será realizada por meio de Plenárias Setoriais, coordenadas pela Comissão Eleitoral, com apoio da Agência Peixe Vivo.

6.2. Somente poderão participar das Plenárias Setoriais, com direito a voz e voto, representantes devidamente habilitados e credenciados.

6.3. As Plenárias Setoriais serão realizadas por videoconferência considerando a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) atualmente no país.

6.4. Será de responsabilidade dos participantes providenciar dispositivos móveis e/ou fixos com acesso à internet para acessar a plataforma de realização das reuniões descritas no item 6.3 deste Edital.

6.5. Os candidatos habilitados receberão comunicado da Comissão Eleitoral com as instruções sobre os procedimentos de como participar das Plenárias Setoriais.



CBH VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e pelo
Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais.

- 6.6.** O credenciamento dos participantes nas Plenárias Setoriais de Usuários, Entidades Cíveis e Poder Público Municipal será realizado no início das respectivas sessões, tendo como base, a relação final dos candidatos habilitados.
- 6.7.** Na impossibilidade de comparecimento à Plenária Setorial do representante indicado, o representante legal deverá encaminhar comunicado oficial para o e-mail processoeleitoral2021@cbhverdegrande.org.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) antes da instalação da referida plenária, informando o atual representante.
- 6.8.** Não será permitido voto por procuração, conforme estabelece o § 4º, Art. 9º do Regimento Interno do Comitê.
- 6.9.** A habilitação no processo eleitoral dará direito ao inscrito de participar, votar e ser votado na Plenária Setorial do seu segmento, não podendo um indivíduo representar mais de uma instituição ou pessoa física no ato de votação.
- 6.10.** Os procedimentos e resultados da eleição, em todas as Plenárias Setoriais, serão gravados integralmente em áudio e vídeo. As atas deverão constar o quantitativo de votos recebidos em cada segmento e seus respectivos setores, bem como ser aprovadas pelos presentes.
- 7. Indicação de Representantes da União, dos Estados e das Entidades Eleitas:**
- 7.1.** As indicações dos representantes das entidades eleitas no processo eleitoral, dos segmentos dos Usuários, das Organizações Cíveis, dos Poderes Públicos Municipais serão formalizadas por meio de ofício, devendo constar obrigatoriamente as seguintes informações: Nome, endereço, e-mail e telefone.
- 7.2.** A indicação dos representantes de órgãos e instituições dos Poderes Públicos Federal e Estadual será realizada por meio de documento oficial apresentado à Comissão Eleitoral, mediante os convites efetuados pela Comissão/Comitê, considerando a relevante atuação do órgão e instituição na bacia e no CBHVG.
- 7.3.** As indicações dos representantes dos itens 7.1. e 7.2 deverão ser encaminhadas para o e-mail processoeleitoral2021@cbhverdegrande.org.br, pelos responsáveis legais, conforme prazos especificados no calendário eleitoral (Anexo II).
- 8. Posse dos Membros do Comitê e Eleição da Diretoria:**
- 8.1.** A posse dos novos membros do CBHVG e a eleição da Diretoria ocorrerão em reunião Plenária Extraordinária a realizar-se de forma presencial ou, se necessário, por meio



CBH VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e pelo
Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais.

de videoconferência, considerando a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID- 19).

- 8.2.** Caberá à Comissão Eleitoral a coordenação da cerimônia de posse e eleição da Diretoria, com o apoio da Secretaria Executiva/Agência Peixe Vivo.

9. Disposições Finais e Transitórias:

- 9.1.** Os casos omissos neste Edital serão apreciados pela Comissão Eleitoral¹, nos termos do Art. 3º da Deliberação CBHVG nº 085/2020.

- 9.2.** Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Montes Claros/MG, 20 de fevereiro de 2021.

Leandro Pinheiro Calil
Coordenador da Comissão Eleitoral¹

¹ Composição: Dieysson Alkmim Oliveira, João Batista dos Santos Junior, Juliana de Santana Aranha Martins, Laila Tupinambá Monta, Leandro Pinheiro Calil e Tânia Regina Dias Silva.